

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO n° , de de 2010.

Estabelece regras sobre a eleição para a formação de lista tríplice no Ministério Público brasileiro.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e com fulcro no artigo 66 de seu Reimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de despolitização dos Órgão de controle interno, para que sejam efetivos e cumpram o seu dever fiscalizatório;

CONSIDERANDO que as Corregedorias-Gerais dos Ministério Públicos devem ser Órgãos técnicos que exerçam, em plenitude, as suas competências,

RESOLVE:

Art. 1º. Os Corregedores-Gerais e os Corregedores-Adjuntos ou Substitutos dos órgãos do Ministério Público não poderão concorrer à formação de lista tríplice para escolha do Procurador-Geral no curso de seu mandato e até 1 (um) ano após o seu término no Órgão correicional.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2010.

Roberto Monteiro Gurgel Santos
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.